

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



#### GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA

## PROJETO DE LEI N. 328 DE 2022

Institui o atendimento especializado nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado de Roraima, para as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado de Roraima, o atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.
  - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de:
- I Tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com TDAH e Dislexia realizarem suas provas;
- II Profissional ledor para auxiliar na leitura das provas dos candidatos, se assim o solicitarem;
- III Profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão resposta das provas dos candidatos, se assim solicitarem;
- IV Sala diferenciada para os candidatos com TDAH e Dislexia que solicitarem o ledor ou o transcritor nas provas.
- **Art. 3º** O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico e/ou de profissional especializado.
- **Art. 4º** Os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito do Estado de Roraima deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com TDAH e Dislexia, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2022.

## **EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual









## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



### GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA

#### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), as pessoas diagnosticadas com esse transtorno, que é de origem neurobiológica e causas genéticas, são caracterizadas por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade; e, de acordo com a Associação Brasileira de Dislexia, as mesmas, diagnosticadas com esses transtornos, também de origem neurobiológica, genético e hereditário da linguagem, são caracterizadas por dificuldade no reconhecimento preciso, fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração.

Considerando a vasta diversidade existente nos sistemas educacionais, é de extrema necessidade o atendimento especializado as pessoas diagnosticadas TDAH e Dislexia nos concursos públicos e vestibulares no Estado de Roraima, pois são dois transtornos reconhecidos oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), responsáveis pelas dificuldades de aprendizagem de crianças e adultos, que afetam diretamente em quaisquer situações que requerem esforço intelectual e, portanto, no que concerne à realização de provas que demandam de esforço intelectual, sendo dessa forma, necessário o devido atendimento especializado.

A oferta de atendimento diferenciado deverá ser construída considerando-se as prerrogativas legais de atendimento que devem ser observadas por escolas, faculdades, vestibulares e concursos públicos. Já existe um compêndio legislativo eficiente na inclusão desse distúrbio, consideradas pilares inclusivos, pois cuidam de eliminar qualquer espécie de barreira discriminatória e excludente em obediência ao Princípio Constitucional Isonomia – "Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades."1

Inclusive, o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, o maior sistema de avaliação do nosso país, já dispõe de atendimento especializado aos estudantes com Dislexia e TDAH.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da medida ora proposta, contase com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2022.

# **EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> NERY JÚNIOR, Nelson. *Teoria geral dos recursos*. 7<sup>a</sup> ed., São Paulo: RT, 2014, p.42.





